



## EIXO TEMÁTICO 7 | DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

### REFLEXÃO SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PERÍODO PANDÊMICO

REFLECTION ON SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE PANDEMIC PERIOD

Edivane Melo de Souza<sup>1</sup>

#### RESUMO

A violência sexual contra crianças e adolescentes configura-se como uma das piores formas de violação dos direitos humanos, ela acompanha a história e tem destruído infâncias em todas as classes sociais. Este trabalho visa apresentar dados do Disque Direitos Humanos dos anos de 2019 e 2020 referente as denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, essa pesquisa aponta que houve redução dessas denúncias no primeiro ano de Pandemia da Covid-19, o que não implica dizer que houve redução nos casos, pois as próprias particularidades do contexto pandêmico, como o isolamento social, podem ter impactado em subnotificações.

**Palavras-chave:** Violência Sexual; Pandemia; Crianças e Adolescentes.

#### ABSTRACT

Sexual violence against children and adolescents is one of the worst forms of violation of human rights, it follows history and has destroyed childhoods in all social classes. This paper aims to present data from the Human Rights Dial of the years 2019 and 2020 regarding reports of sexual violence against children and adolescents. In this sense, this research indicates that there was a reduction in these complaints in the first year of the Covid-19 Pandemic, which does not imply that there was a reduction in cases, because the particularities of the pandemic context, such as social isolation, may have impacted on underreporting.

**Keywords:** Sexual Violence; Pandemic; Children and Adolescents.

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia – PPGSS. Assistente social no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI. E-mail: edivanesouza.imprevi@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes acompanha a história. No processo histórico esse tipo de violência veio se manifestando de diversas formas, de acordo com as características específicas de cada cultura. Cotidianamente é transmitido nos noticiários inúmeros casos que repercutem e contribuem para o sentimento de insegurança na sociedade. A violência é considerada um dos sérios problemas da sociedade e tem causado dor e medo em muitas famílias e indivíduos.

Quando se propõe investigar a violência sexual contra crianças e adolescentes percebe-se que não há consenso entre os autores, há distintas compreensões sobre os conceitos e estes vão se modificando no decorrer da história. Porém desde o século XX percebe-se uma mobilização em torno dos direitos da criança e do adolescente. Até mesmo a nomenclatura “criança e adolescente”, reconhecidos como sujeitos de direitos, data deste período com o advento da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, à luz da Constituição Federal de 1988, que foram antecedidos por mobilização da sociedade em torno dos direitos da criança e do adolescente e consequentemente ao enfrentamento do fenômeno da violência sexual contra este público vulnerável.

Não é fácil conceituar a violência, “principalmente por ser ela, uma forma própria de relação pessoal, política, social e cultural resultante das interações sociais”. Cada cultura, em diferentes contextos históricos tem determinados tratamentos destinados à criança e ao adolescente, tratamentos esses que nem sempre são considerados violência, ou seja, o que é um tratamento violento em uma cultura pode não ser em outra.

Estudiosos da temática têm em comum a clareza de que a violência é um problema histórico e social. Nessa afirmação está presente a ideia de que não se pode estudar a violência fora da sociedade que a produziu, porque ela se nutre de fatos políticos, econômicos e culturais trazidos nas relações cotidianas que, por serem construídos por determinada sociedade, e sobre determinadas circunstâncias, podem ser por ela desconstruídos e superados.

Existem várias formas de violência contra crianças e adolescentes, a saber: física, psicológica, sexual, dentre outras. A violência física se manifesta na produção de um dano material ao corpo e às condições de sobrevivência da pessoa implicando exploração, tráfico e maus-tratos. A violência psicológica traz danos morais, traumas gerados pela sedução, pelos

toques, pela ameaça, pela tortura. A violência sexual se traduz no abuso, exploração, no incesto, no estupro trazendo, evidentemente, consequências físicas e psicológicas graves às vítimas.

O Art. 227 da Constituição Federal brasileira de 1988 diz que,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No parágrafo 4º do referido artigo fala: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. A violência, de qualquer tipo, contra crianças e adolescentes é uma relação de poder na qual estão presentes e se confrontam atores/forças com pesos/poderes desiguais, de conhecimento, força, autoridade, experiência, maturidade, estratégias e recursos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 5º e 18 assevera:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Segundo Minayo (2001): [...] a violência contra crianças e adolescentes é todo ato ou omissão cometido pelos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Implica, de um lado, uma transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral e, de outro, numa coisificação da infância. Isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento.

Faleiros (2004) *apud* Fernandez (2020) afirma que a violência sexual contra crianças e adolescentes, é uma transgressão ética e moral, em que o poder é usado de forma criminosa, delinquente.

Azevedo e Guerra (2002, p.42) dizem que,

A violência sexual se configura como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescentes, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-lo para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra.

O presente estudo objetiva apresentar que os dados do Disque Direitos Humanos apontam a redução no número de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2020, primeiro ano da pandemia da Covid-19, o que não necessariamente significa a diminuição dos casos. Tal fenômeno pode ser explicado em razão das particularidades inerentes a um período pandêmico, pois se se considerar que a maior parte dos casos de violência sexual ocorre no espaço intrafamiliar, com o isolamento social as vítimas não têm acesso ao mundo externo e ficam mais vulneráveis com seus agressores, o que torna mais difícil relatar o abuso sofrido. Contudo, sabe-se que tais dados não representam a totalidade de casos, diz-se ser apenas a “ponta do iceberg”, considerando os casos subnotificados que não chegam aos órgãos competentes para atendimento as possíveis vítimas de violência sexual.

A pesquisa assumiu a perspectiva de abordagem qualitativa. Segundo Minayo (2010) a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos a números e indicadores quantitativos.

## **2 CONCEITUANDO VIOLÊNCIA SEXUAL, ABUSO SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL**

A violência sexual constitui-se numa variável da violência e que abrange a sua totalidade, incluindo-se num contexto histórico e social. Faleiros & Faleiros (2008, p. 38) *apud* Leal & Leal ainda afirmam que:

Esse tipo de violência caracteriza-se como uma violação dos direitos humanos universais e dos direitos peculiares à pessoa em desenvolvimento: direito à integridade física e psicológica, ao respeito à dignidade, ao processo de desenvolvimento físico, psicológico moral e sexual sadio e a proteção integral. A violência sexual no âmbito familiar é uma violação ao direito à sexualidade segura e à convivência familiar protetora.

Atualmente, a violência sexual contra crianças e adolescentes se apresenta como uma das grandes preocupações em nível mundial. Para Faleiros & Faleiros (2008, p.38):

A violência sexual contra crianças e adolescentes é inaceitável, além de ilegal. Ela fere a ética e transgride as regras sociais e familiares de convivência mútua e de responsabilidade dos adultos para com as crianças. Essa violência se contrapõe aos

direitos humanos conquistados pela sociedade. Ela nega a dignidade do outro, do ponto de vista de sua integridade física e psicológica.

A Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência - ABRAPIA (1997) definiu o abuso sexual como:

[...] uma situação em que uma criança ou adolescente é usado para gratificação sexual de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho, baseado em uma relação de poder que pode incluir desde grafia e exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência.

De acordo com Azambuja, 2011, p. 82 *apud* Fernandez, 2020,

O abuso sexual infantil constitui-se uma violência que uma pessoa mais velha (geralmente um adulto) impõe sobre outra pessoa (criança ou adolescente) contra a sua vontade, explorando e dominando o corpo do outro para satisfazer seus próprios desejos libidinosos ou simplesmente para o exercício do poder. A dominação é facilitada porque o agressor é mais forte, mais poderoso e mais maduro do que a criança, e tem, portanto, condições de seduzi-la e envolvê-la facilmente em vista de sua fragilidade e de sua vulnerabilidade. É um exercício de poder, de abuso de autoridade em que a vida do outro é definida e marcada por quem tem domínio sobre as crianças: "seres humanos estruturalmente dependentes, em que pese seus direitos, necessitam de proteção e cuidado dos pais ou substitutos, a fim de poderem vencer as etapas iniciais da vida.

O Abuso Sexual pode ser entendido como qualquer conduta sexual com uma criança ou adolescente por parte de um adulto ou outra criança mais velha, pode significar a penetração vaginal ou anal, ou o toque dos genitais da própria criança e adolescente ou do agressor, ou o contato oral-genital ou, ainda, roçar os genitais do adulto com a criança.

O abuso sexual pode ocorrer na família, através do pai, do padrasto, do irmão ou outro parente qualquer ou também fora de casa, como por exemplo, na casa de um amigo da família, na casa da pessoa que toma conta da criança quando os pais estão fora, na casa do vizinho, de um professor ou mesmo por um desconhecido. Podem ocorrer no abuso sexual, formas de violência de difícil diagnóstico, já que pode ocorrer sem o contato físico, como utilizar a criança para elaborar um material pornográfico, mostrar os órgãos genitais, o voyerismo, exibicionismo, por exemplo.

Faleiros & Faleiros (2008 p.41) *apud* Leal & Leal definem exploração sexual comercial como:

[...] uma relação de mercantilização (exploração dominação) e abuso (poder) do corpo de crianças e adolescentes (oferta) por exploradores sexuais (mercadores), organizados em redes de comercialização local e global (mercado), ou por pais ou responsáveis, e por consumidores de serviços sexuais pagos (demanda).

A violência sexual ainda é um tabu para a sociedade, principalmente no que se refere à violência ocorrida no espaço familiar, conhecida como incesto ou abuso sexual intrafamiliar. A sociedade ainda tem dificuldade para aceitar que a família também pode ser destrutiva, não sendo somente um lugar de proteção, amor, carinho. Com esta concepção, o segredo é mantido dentro da família, e assim como a família a sociedade também tem dificuldade para enxergar e lidar com o problema.

### **3 PANDEMIA DA COVID-19**

“A Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global”.

Documento científico publicado pelo Departamento Científico de Infectologia publicado em 14 de fevereiro de 2020, afirma que após o relato pelas autoridades sanitárias da China de milhares de casos confirmados e centenas de mortes atribuídas ao novo coronavírus COVID-19, assim como detecção de casos em diversos países, acometendo principalmente adultos acima de 60 anos e portadores de comorbidades, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, o surto como sendo uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Houve recomendação das autoridades de saúde desde o início da pandemia para o isolamento/distanciamento social, o que se considera ser um período propício para a ocorrência da violência sexual intrafamiliar.

Diante do fechamento das escolas e de outros espaços importantes para a construção de vínculos de confiança com adultos fora de casa, crianças e adolescentes ficaram ainda mais vulneráveis à violência sexual durante a pandemia da Covid-19, alertam o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. (UNICEF, 2020)

#### **3.1 DADOS DO DISQUE DIREITOS HUMANOS/DISQUE 100 - ANOS DE 2019 E 2020**

Dados sobre os tipos de violação de direitos contra crianças e adolescentes referente ao ano de 2019 publicado pelo Disque Direitos Humanos do Governo Federal, apontam que foram 17.830 as denúncias recebidas com casos de violência sexual.

A violência sexual, classificadas em abuso ou exploração sexual, a principal diferenciação leva em conta se há ou não o lucro por trás dessa violência. Enquanto o abuso sexual é a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual, a exploração tem como objetivo o lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca.

**Quadro 1:** Dados Disque 100 – ano 2020 sobre violência sexual contra crianças e adolescentes.

Tipos de violação com denúncias registradas em 2020	
Abuso sexual físico	4.225
Estupro	8.719
Exploração sexual	1.677
TOTAL	14.621

**Fonte:** Abuso Sexual contra crianças e adolescentes – abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Brasília 2021

O levantamento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - ONDH identifica que a violência sexual acontece, em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do agressor e é cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O agressor é homem 87% dos casos. Em 62% dos registros, tem entre 25 e 40 anos. Já a vítima é uma adolescente de 12 a 17 anos em 46% das denúncias recebidas

A partir dos dois documentos nacionais supracitados, verifica-se a diminuição no número de denúncias pelo Disque 100 no primeiro ano de Pandemia da Covid-19.

Nesse sentido, pode-se aferir que a redução se deu a partir das medidas restritivas decorrentes da pandemia da COVID-19, uma vez que crianças e adolescentes não estavam frequentando ambientes coletivos, como a escola ou outros locais públicos como: praças, igrejas, parques dentre outros onde terceiros poderiam verificar potenciais sinais de violência sexual (ou outro tipo de violência) e efetuar denúncia de suposta violação.

O abuso sexual por ser uma violência que ocorre normalmente no âmbito familiar é permeado por relações de poder e coerção por parte do agressor, por isso se torna muito difícil uma criança se defender fisicamente da força do agressor. Torna-se mais difícil ainda romper com o silêncio que permanecer apenas na memória das vítimas por vários anos.

Pesquisas apontam que na maioria dos casos, o abuso sexual no espaço familiar é ocultado, ficando restrito às quatro paredes dos lares. Lobato & Souza (2009) *apud* Pizá &

Barbosa (2004), “ao abordar o tema [...], afirmam que a sociedade tenta silenciar ou abafar o assunto da violência sexual”.

Faleiros & Faleiros (2006) reforçam que a violência sexual contra crianças e adolescentes, principalmente a cometida por familiares ou conhecidos, é um espaço de silêncio, segredos e sigilos. Verifica-se a frequente existência de pactos de silêncio, mantidos por familiares, amigos, vizinhos, comunidades, profissionais, que a encobertam, desqualificando revelações verbais e não verbais das vítimas, negando evidências e sinais [...].

Neste sentido, Estrada (2008, p. 4 e 5) afirma que:

O silêncio costuma ser o tapete debaixo do qual se deseja esconder esses sentimentos. Alguns são capazes de usar a máscara da normalidade durante anos, até que se sentem compelidos a buscar ajuda psicológica para reconstruir os destroços emocionais que lhes restam.

O Brasil, possui um plano de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com foco, na violência sexual como gênero, e não como espécie (abuso ou exploração sexual), sendo uma das evidências desse direcionamento o índice das estatísticas do disque 100 quanto aos casos de exploração sexual infantil (geralmente muito baixo se comparado a outros tipos de violência sexual). Isso acontece porque, embora ocorram muitos episódios desse tipo de exploração, ainda há dificuldade de defini-la, de unificar conceitos, tendo em vista que ocorre variação nas diferentes culturas, ou seja, a dimensão cultural é um aspecto que se deve considerar. Além disso, verifica-se uma ausência de estudos que expressem o cenário da exploração sexual de meninas, meninos e adolescentes no Brasil, particularmente na região amazônica, ainda que se tenha avançado nesse sentido nos últimos anos. (FERNANDEZ, 2020, p. 105).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É importante que a sociedade compreenda a complexidade do abuso sexual, reconheça quando ele ocorre e que, principalmente, esteja ciente da gravidade dos impactos deste crime para a vida da pessoa que o sofre, da sua família e de toda a sociedade. (FERNANDEZ, 2020. P. 38.). Considerando os dados nacionais apresentados, pode-se aferir que a Pandemia da Covid-19 pode impactar na subnotificação dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Diante de todos os conceitos e dados apresentados, acreditamos ser urgente



falar sobre a violência que atinge crianças e adolescentes em todas as classes sociais. Silenciar a violência, também é uma forma de violência. Todas as crianças e adolescentes merecem viver em um ambiente de respeito, amor, valorização, harmonia e paz, com todos os seus direitos garantidos. De acordo com a Carta Magna do nosso país, é dever de todos “colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

## REFERÊNCIAS

ABRAPIA. Abuso sexual: Mitos e Realidade. IN: \_\_\_ **Guia de orientação para a população**. Petrópolis, Autores & Agentes & Associados, 1997.

AZEVEDO, M. A; GUERRA, V. N. A. **Infância e Violência doméstica**. v.1. São Paulo: LACRI USP, 2002.

BRASIL. Abuso Sexual contra crianças e adolescentes – abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Brasília 2021. Disponível em: CartilhaMaiolaranja2021.pdf (www.gov.br). Acesso em 25/04/2022

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2020.

BRASIL. Disque Direitos Humanos. Relatório 2019. Brasília 2020. Disponível em: copy\_of\_Relatorio\_Disque\_100\_final.pdf — Português (Brasil) (www.gov.br). Acesso em 25/04/2022

BRASIL. Estatuto da Criança e do adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 2020.

FALEIROS, Vicente de Paula & FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de educação continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, 2ª edição.

FERNANDEZ, Cristiane Bonfim. *Infância e Violência Sexual: a mesa local da Tríplice Fronteira Amazônica*. Manaus: Edua, 2020.

MINAYO, M. C. S. (Org). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 29. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

UNICEF. Pandemia dificulta denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes. Relatório Unicef. Disponível em: Pandemia dificulta denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, revela relatório (unicef.org). Consulta em 29/04/2022.

